



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 115 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958

Estabelece o mandato de dois anos para a Presidência e a Vice- Presidência do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições constitucionais, e considerando os debates e votos em sessões administrativas de 1º e 4 do mês acima, conforme consta de atas publicadas no “ Diário da Justiça”,

RESOLVE:

Art. 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Federal de Recursos serão eleitos pelos Ministros titulares que compõem o mesmo Tribunal, recaindo a escolha, respectivamente, nos dois que, entre elês, reunam, pelo menos, maioria de votos da totalidade daqueles membros do órgão do Poder Judiciário (maioria absoluta); se não reunirem, proceder-se-á a novo escrutínio, considerando-se eleitos os que conseguirem maioria dos sufrágios dos votantes presentes à sessão (maioria relativa); se ainda não se chegar a resultado proclamável, proceder-se-á a novo escrutínio, concorrendo apenas os dois mais votados no segundo escrutínio, sendo eleitos os que reunirem maioria dos votos apurados; nesse último caso, havendo empate, considerar-se-á eleito, entre os dois, o mais antigo no serviço do Tribunal.

Parágrafo único - Os eleitos exercerão o mandato por dois anos a partir do último dia útil do mês de janeiro do período para o qual fôrem proclamados. A eleição realizar-se-á em sessão administrativa, especial a que comparecer maioria absoluta dos membros do Tribunal e terá lugar na segunda quinzena daquele mesmo mês, a ser convocada com antecedência adequada.

Art. 2º - Em caso de vagar a Presidência, assumi-la-á o Vice-Presidente que, conforme o caso, terminará o primeiro ou o segundo semi-período presidencial em curso. A substituição ou a sucessão qualificada não incompatibilizará o Vice-Presidente para o acesso à Presidência no período imediato para o qual porventura fôr eleito.

Art. 3º - Para efeitos estatísticos e outros adequados, inclusive para relatórios presidenciais, tomar-se-á em conta o ano civil que se extinguir no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º - Os assuntos de natureza administrativa ou legislativa interna que importarem em reforma total ou parcial do Regimento Interno do Tribunal só serão objeto de deliberação em sessão a que estiver presente, pelo menos, maioria absoluta da totalidade dos membros titulares do mesmo Tribunal, só a votação de maioria, também absoluta, podendo apoiar as mencionadas reformas.

Art. 5º - Como disposição de caráter transitório, os atuais Presidente e Vice-Presidente continuarão a exercer seus respectivos mandatos até o último dia útil do mês de janeiro de 1959, quando tomarão posse os novos eleitos.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, Distrito Federal, 4 de dezembro, 1958.

Arthur L. Faria, Presidente.

Quando se trata de votar
Macedo, Lúcio
Lampert, etc., quando em par
te de Manuel Faria, com a seguinte
declaração: So tomei parte na votação do art. 1º e
seu parágrafo e fiquei vencido quanto ao
que neste se dispõe:

Art. 1º - Quando
vencido
quanto ao parágrafo único do art.